

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano II • Edição Nº 310 • Quarta-feira, 02 de Outubro de 2013

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 47/2013

Corumbá, 30 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a essa augusta Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que, autorizado pelo § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, decidi impor **VETO TOTAL** ao projeto de lei nº 72/2013, que "Dispõe sobre a Isenção de Tarifa no Sistema de Transporte Coletivo do Município aos Presidentes das Associações de Moradores", pelas razões que, respeitosamente, passo a expor:

RAZÕES DO VETO:

Pretendeu o legislador municipal instituir no Município isenção de pagamento de tarifa, nas linhas de ônibus operados pela(s) empresa(s) permissionária(s) ou concessionária(s), aos Presidentes de Associações de Moradores de bairros de Corumbá.

Primeiramente, a proposição padece de vício de iniciativa, uma vez que impõe atribuição à Órgãos da Administração Pública, infringindo assim, o inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Nesse sentido, o referido dispositivo da Lei Orgânica do Município de Corumbá dispõe que, somente o Chefe do Poder Executivo é competente para legislar matérias que disponham sobre atribuições à órgãos Municipais, senão vejamos:

Excelentíssimo Senhor
MARCELO AGUILAR IUNES
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá
CORUMBÁ-MS

"Art. 62 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos de Administração Pública;" (grifo nosso)

Ademais, o art. 2º da Carta Magna da República taxativamente dispõe que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Dessa norma constitucional se abstrai que não pode o Poder Legislativo interferir na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, em razão da independência.

É pacífico na jurisprudência o entendimento sobre a inconstitucionalidade formal na criação da lei, no que se refere à cláusula de reserva de iniciativa do processo legislativo. Vejamos o seguinte julgado:

"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positividade do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado." (STF-Pleno- ADI nº 1.391-2/SP- Rel. Min. Celso de Mello, Diário da Justiça, Seção I, 28.11.1997, p. 62.216.)

E mais,

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO MUNICÍPIO DE VIAMÃO. INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE HIGIENE BUCAL NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL. INICIATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES. VÍCIO FORMAL. MATÉRIA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SIMETRIA E DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES. Deve ser declarada inconstitucional a Lei Municipal n.º 3.893, de 16 de agosto de 2011, de iniciativa da Câmara de Vereadores, a instituir programa de higiene bucal na rede de ensino, pois impõe atribuições à Secretaria Municipal da Educação e interfere na organização e funcionamento da Administração, matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. (TJ-RS - ADI: 70044693992 RS, Relator: Orlando Heemann Júnior, Data de Julgamento: 19/12/2011, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 16/01/2012)". (grifo nosso)



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3520

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Paulo Roberto Duarte

Prefeito

Márcia Raquel Rolon

Vice-Prefeita

Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Hélio de Lima
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Luiz Mário Preza Romão
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Andrea Cabral Ulle

Fundações

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Márcia Raquel Rolon
Diretora-Presidente da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Luciene Deová de Souza
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequetto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélênamarie Dias Fernandes
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Silvana Ricco

Edição Nº 310 • Quarta-feira, 02 de Outubro de 2013



O exercício do poder do chefe do Poder Executivo situa-se dentro da principiologia constitucional da separação dos Poderes, na forma consagrada no já citado art. 2º e elencada como *cláusula pétrea* pelo inciso III do § 4º do art. 60 da Constituição Federal.

Neste particular, o projeto de lei em comento é manifestamente inconstitucional, por agredir a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município (LOM), uma vez que, o Poder Legislativo impõe atribuições à órgão do Poder Executivo.

Porém, ainda que tais deficiências supridas estivessem, somente para argumentar, as impropriedades que obstaculizam a sanção do texto em comento não param por aqui. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Corumbá informa em seu art. 28 que:

“a concessão ou ampliação de quaisquer incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada se atendidas as disposições do art.14 e parágrafos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e mediante a comprovação de que a medida não acarretará prejuízos às metas fiscais, podendo ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente”.

Vejamos o que prescreve o art. 14, parágrafos e incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 14 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

Percebe-se, portanto, que dentre outros requisitos, para instituição da isenção de tarifa para Presidentes das Associações de Moradores é necessário o cumprimento de algumas providências que atenda a LRF, como: Previsão do Programa no PPA, conforme o que estabelece o §1 do art. 167 da Constituição Federal; apresentação de Demonstrativo de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme preceitua o art. 12 da Lei de responsabilidade Fiscal e estimativa de impacto orçamentário financeiro, prescrito no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SUMÁRIO	
ATOS DO PREFEITO.....	01
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	02
SECRETARIAS.....	03

Desta forma, pelo fato de o projeto não guardar correspondência com a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a instituição da isenção de tarifa aos Presidentes da Associações de Moradores está condicionada à obediência dos requisitos expostos na legislação infraconstitucional, o que não ocorreu no caso em tela, não pode tal proposição receber a sanção do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, considerando que a redação do projeto de lei sob análise conflita com o ordenamento jurídico, notadamente no que se refere ao Vício de Iniciativa e a Lei de Responsabilidade Fiscal, alternativa não me resta a não ser impor o presente veto total, contando com a compreensão e aquiescência dos nobres senhores Vereadores, para que o mesmo seja mantido.

Atenciosamente,
 PAULO DUARTE
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.255, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Cria o Banco de Oportunidades Municipal (BOM/Pantanal).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 82 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica criado o Banco de Oportunidades Municipal, que tem como objetivo a inserção ao trabalho e o aumento da geração de renda do cidadão corumbaense.

Art. 2º Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania por meio da Gerência de Trabalho e Qualificação Profissional estabelecer as diretrizes, normas e procedimentos necessários para implantação do Banco de Oportunidades Municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Corumbá, 30 de setembro de 2.013

PAULO DUARTE
 Prefeito Municipal

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Extrato do Contrato Administrativo de Execução de Obras/Serviços de Engenharia - SMIHSP Nº. 022/2013.

Processo: 29.569/2013
 Partes: Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Habitação e Serviços Públicos e a Empresa Egetra Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 04.769.095/0001-63.
 Objeto: Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de infraestrutura urbana no Município de Corumbá-MS
 Valor Global: R\$ 91.199,50 (noventa e um mil e cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
 Duração: 90 dias.
 Dotação Orçamentária: 31.10.15.451.0104.5060 – Obras de Infraestrutura Urbana 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
 Data da Assinatura: 30/09/2013
 Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
 Assinam: Sr.º Luiz Mario Preza Romão - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos e o Sr. José Roberto Franco Marques – Egetra Engenharia LTDA.

AVISO DE RATIFICAÇÃO Inexigibilidade – Processo nº 37.956/2013 – FIDUPH

Ratifico a Inexigibilidade com base no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, face ao que consta do processo administrativo acima identificado.
 Objeto: Contratação da Sr.ª Izulina Gomes Xavier, CPF nº 558.460.841-68, Artista Plástica, para executar o serviço de reforma, restauração e reparos na Via Sacra do Morro São Felipe, no valor de R\$ 29.590,00 (vinte e nove mil, quinhentos e noventa reais). Vigência : 390 (trezentos e noventa) dias.
 Corumbá / MS, 01 de Outubro de 2013.
 Assina: Maria Clara Mascarenhas Scardini – Diretora Presidente da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico.

Aviso de Suspensão de Licitação

Concorrência Pública Nº 09/2013 - Processo Nº 28.122/13
 Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos/Agência Municipal de Trânsito e Transporte.
 OBJETO: Outorga de concessão em caráter de exclusividade, para operação do sistema municipal de transporte coletivo urbano no Município de Corumbá-MS. O Município de Corumbá - MS, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Pública/ Superintendência de Suprimentos e Serviços, comunica aos interessados a suspensão da licitação por prazo indeterminado, em cumprimento da decisão judicial, proferida nos autos de nº 008.2013/020202-4, que determinou “que o Município de Corumbá se abstenha de realizar a licitação para a escolha do próximo concessionário do serviço público do transporte coletivo urbano de Corumbá/MS”, até posterior determinação do juízo.
 Corumbá/MS, 01 de outubro de 2013
 (a) Anderson Pereira Garcia – Presidente da CPL.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 03/2013 de locação de equipamentos de impressão e reprografia e outros, com fornecimento de todos os suprimentos. Processo Administrativo nº 20691/2013.

Partes: O Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública e H2L Equipamentos e Sistemas LTDA.

Objeto: Prorrogação contratual por 60 (sessenta) dias ou até a conclusão de licitação em curso, mantidas inalteradas as demais disposições clausulares. Contado do seu vencimento.

Base legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Data: 26/09/2013

Assinam: Sr. Luiz Henrique Maia de Paula e H2L Equipamentos e Sistemas LTDA.

Aviso de Licitação

Convite nº 42/2013 - Processo nº 34.089/2013. Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos. Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução de obra/serviços de recuperação e manutenção da Praça da Independência no município de Corumbá. Abertura: 10/10/2013 às 15:00 horas. Local: Prefeitura Municipal de Corumbá, sala de reuniões da CPL, sito rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01-b, bairro Dom Bosco-Corumbá-MS. Os interessados devem solicitar o edital na Superintendência de Suprimentos e Serviços.

Corumbá-MS, 01 de outubro de 2013.

(a) André Simões - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

SECRETARIA DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para estudo e organização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) no Município de Corumbá.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde busca definir uma política municipal de medicamentos que garanta o arsenal terapêutico necessário ao atendimento dos principais problemas de relevância em saúde pública da população corumbaense;

Considerando que a lista padronizada de medicamentos é um instrumento que favorece a qualidade na assistência, produzindo resolutividade nas intervenções e desdobrando-se na incorporação de uma visão construtiva de sustentabilidade do sistema de atenção à saúde municipal;

Considerando que a elaboração da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) apresenta evidências de eficácia e segurança, assim como, dados das relações custo-efetividade e custo-benefício.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação de Regência,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído o Grupo de Trabalho para estudo e organização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) no Município de Corumbá.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

- I – Érica Freire de Vasconcelos Pereira; na qualidade de coordenador (a);
- II – Rodrigo Antônio Vasconcelos de Souza;
- III – José Bento Takaki;
- IV – Riad Ali Hamie;
- V – Andréia Nogueira dos Reis Fernandes;
- VI – Maria Leatrice Bechuate;
- VII – Huanderson Lima;
- VIII – Wagner Massaruhá

Art. 3º Os integrantes do Grupo de Trabalho indicados nos incisos do art. 2º poderão ser substituídos nas suas ausências ou impedimentos por pessoas designadas pela Secretária de Municipal Saúde.

Art. 4º Compete ao grupo de trabalho para estudo e organização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) no Município de Corumbá:

- I – avaliar a situação atual da Relação Municipal de Medicamentos;
- II – propor atribuições aos membros do Grupo de Trabalho;
- III – discutir e criar o Plano de Ação para a elaboração do REMUME;
- IV – propor formas de execução após a conclusão do Plano de Ação;

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos do grupo é de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º A designação dos membros não implica ônus ou vínculo com a Administração Pública, nem quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 02 de outubro de 2013.

DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
Secretária Municipal de Saúde

Edição Nº 310 • Quarta-feira, 02 de Outubro de 2013

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 33/2013

Processo nº. 35.757/2013.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Indira Correa Martins.

OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Auxiliar de Serviços Operacionais I – Auxiliar de Serviços Básicos.

VALOR MENSAL: R\$ 747,31 (setecentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA.

23.92 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.103-2.636 – Desenvolvimento das Ações de Assistência Social.

100000 – Recursos Ordinários.

31.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.

DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 01/10/2013.

BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, inciso IV do art. 2º, e parágrafo 1º do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº. 115.

ASSINAM: Andréa Cabral Ule – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Indira Correa Martins – Contratada.

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CERTIDAO Nº. 13/2013/CMS.

Certifica e dá publicidade que foi apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde "Ordem de Início de Serviço de Obras/Serviços da Secretária de Saúde".

O Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, 21 de junho de 2013, em sua (384ª) Trecentésima Octogésima Quarta Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, realizada no dia 24 de setembro de 2013.

Certifica:

Artigo 1º. Torna pública a apresentação de "Ordem de Início de Serviço de Obras/Serviços da Secretaria de Saúde para Ampliação da Unidade Básica de Saúde Gastão de Oliveira", considerando a Instrução Normativa N. 35, de 14 de Dezembro de 2011, e atendido pelo Conselho Municipal de Saúde.

Corumbá (MS), 24 de setembro de 2013.

Mariluce Gonçalves Leão de Almeida
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 1133, de 19 de fevereiro de 2013.

CERTIDÃO Nº. 14/2013/CMS.

Certifica e dá publicidade que foi apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde "Ordem de Início de Serviço de Obras/Serviços da Secretária de Saúde".

O Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, 21 de junho de 2013, em sua (384ª) Trecentésima Octogésima Quarta Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, realizada no dia 24 de setembro de 2013.

Certifica:

Artigo 1º. Torna pública a apresentação de "Ordem de Início de Serviço de Obras/Serviços da Secretaria de Saúde para Ampliação da Unidade Básica de Saúde Nova Corumbá Dr. Paulo Maisato", considerando a Instrução Normativa N. 35, de 14 de Dezembro de 2011, e atendido pelo Conselho Municipal de Saúde.

Corumbá (MS), 24 de setembro de 2013.

Mariluce Gonçalves Leão de Almeida
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 1133, de 19 de fevereiro de 2013.

CERTIDÃO Nº. 15/2013/CMS.

Certifica e dá publicidade que foi apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde "Ordem de Início de Serviço de Obras/Serviços da Secretária de Saúde".

O Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, 21 de junho de 2013, em sua (384ª) Trecentésima Octogésima Quarta Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, realizada no dia 24 de setembro de 2013.

Certifica:

Artigo 1º. Torna pública a apresentação de "Ordem de Início de Serviço de Obras/Serviços da Secretaria de Saúde para Ampliação da Unidade Básica de Saúde Beira Rio", considerando a Instrução Normativa N. 35, de 14 de Dezembro de 2011, e atendido pelo Conselho Municipal de Saúde.

Corumbá (MS), 24 de setembro de 2013.

Mariluce Gonçalves Leão de Almeida
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 1133, de 19 de fevereiro de 2013.

CERTIDÃO Nº. 16/2013/CMS.

Certifica e dá publicidade que foi apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde "Comunicado de alteração de endereço do Centro de Especialidade Odontológica".

O Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, 21 de junho de 2013, em sua (384ª) Trecentésima Octogésima Quarta Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, realizada no dia 24 de setembro de 2013.

Certifica:

Artigo 1º. Torna pública a apresentação de "de alteração do endereço da Reforma e Ampliação do CEO – Centro de Especialidade Odontológica" da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a Instrução Normativa N. 35, de 14 de Dezembro de 2011, e atendido pelo Conselho Municipal de Saúde.

Corumbá (MS), 24 de setembro de 2013.

Mariluce Gonçalves Leão de Almeida
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 1133, de 19 de fevereiro de 2013.

DIOCORUMBÁ

Acompanhe os atos oficiais do Executivo Municipal gratuitamente pela internet. As edições do Diário Oficial de Corumbá estão disponíveis no site **do.corumba.ms.gov.br**.

**Prefeitura Municipal de
Corumbá**